



196/68



Edson

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 34
SETOR DE ARQUIVO 1969

Dist.

OBJETO — aviso prévio, férias, 13º salário

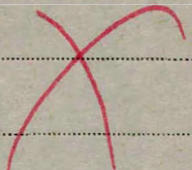
AUDIÊNCIAS

14-5-69 às 14,00 h

8-7-69 às 14,30

Sobrestado

Quarta Provisão



RECTE — EDSON FERREIRA DA COSTA

RECD. — SOMA- Soc. Moura e Alencastro Const. Com. Ind. Ltda.

NCr\$ 122,72

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro
do ano de 19..... na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
[Signature]
Chefe da Secretaria

Al. 2
CASH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Edson Ferreira da Costa

Reclamante(s)

Pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

maior, residente na Vila Nova, na 4ª Avenida, nº 502

(Residência)

portador da C. P. - N.º 4307, Série 154 e apresentou a seguinte reclamação contra SOMA- Soc. Moura e Alencastro Const. Com. e Ind. Ltda.

(Reclamado)

domiciliado na Praça Cívica nº 500, centro

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 4-11-68

DISPENSA : 11-2-69

SALÁRIO : NCr\$0,78 por hora

PAGAMENTO : semanal

Pede:

Aviso prévio, 64 horas..... NCr\$ 49,92

Férias proporcionais, 4/12,..... NCr\$ 41,60

13º salário de 1969, 2/12..... NCr\$ 31,20

NCr\$ 122,72

[Handwritten signatures and stamps]

[Faint stamp and handwritten notes at the bottom]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARREMATIAÇÃO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rete(s).

[Handwritten signature]

CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Rete(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
15 de 3 de 1969
Chefe de Secretaria: *[Handwritten signature]*

fls. 3
Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

SOMA - Soc. Moura e Alencastro Const. Com. e Ind. Ltda.
Praça Cívica nº 500 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Edson Ferreira da Costa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,00 (quatorze) horas do dia 14 (quatorze) do mês de maio de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

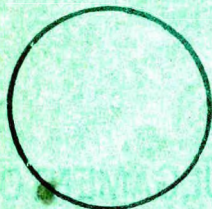
..... Goiânia, 19, de março de 19 69

.....
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 21 de 3 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 38396 com "AR",
Goiânia, 21 de 3 de 69
.....
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

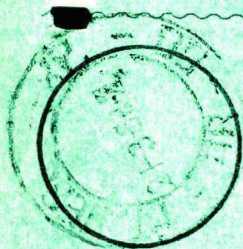
Número do registrado 38796

Procedência Goiânia

Data do registro 21 de 3 de 19 69

Natureza da correspondência Not.reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 22 de março de 1969

O DESTINATÁRIO

José Alves

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 196/69- Soma - aud. 14-5-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

for 5

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 196 / 69

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1969, às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edson Ferreira da Costa contra SOMA - Soc. Moura Alencastro Comst. Com. , relativa a aviso, 13º salário e férias.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada representada por seu proprietário, Dr. Júlio Alencastro Veiga Filho.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte: "que a ação deve julgada improcedente porque o reclamante foi despedido com justa causa, pois não só recusou a trabalhar em horário extraordinário para a reclamada que o havia solicitado em virtude de necessidade inadiável, como também distratou o encarregado de obras da mesma."

Conciliação proposta, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 8 de JULHO de 1969, às 14,30 horas, ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Edson Ferreira da Costa
Assessoria

9/7/69

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-196 / 69

Aos 8 dias do mês de julho do ano de 1969, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiânia}, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Alberto de Souza Costa vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edson Ferreira da Costa contra SOMA-Soc. Moura e Alencastro Const. Com. Ind. Ltda., relativa a aviso, férias e 13º salário.
no valor de NCr\$ 122,72

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas a reclamada, representada na pessoa do Dr. Júlio de A. Veiga Filho.

A seguir foram ouvidas as testemunhas abaixo:

1ª testemunha da reclamada:

Celso Roberto de Araújo, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, aux. de escritório, residente na 4ª Avenida, n. 22 - Vila Nova. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente trabalhava como apontador da reclamada na construção da Praça Universitária, onde também trabalhava como pedreiro o reclamante; que certa ocasião o reclamante recebeu ordens, juntamente com 20 ou 30 operários, para trabalhar nas obras de reforma de um aterro no correjo que passa a quem do DERGO, cortando a Avenida Anhanguera; o reclamante, chegando ao local, recusou-se a fazer o serviço que lhe foi designado, de remoção de terra para a realização das obras do aterro, alegando sua qualidade de pedreiro profissional; todos os demais operários, inclusive pedreiros, concordaram com o serviço e apenas o reclamante o impugnou; por ocasião do pagamento salarial, e porque houvesse sido cortado nos salários das horas em que se recusou a trabalhar, entrou em conflito com o encarregado da obra, ameaçando de rasgar a folha de pagamento e jogá-la na cara do encarregado; Em virtude disso se deu a rescisão contratual; posteriormente o reclamante foi ao escritório e recebeu seus salários; no local, naquele dia, foram trabalhar operários de outras emprêsas, dado o caracter urgente da obra. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

Paulo Fleury
Juiz Presidente
Celso Roberto de Araújo
Depoente

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Em seguida foi dada a palavra ao representante da reclamada, que alegou que a ação deve ser julgada improcedente, porquanto o reclamante cometeu as faltas de insubordinação e ofensa a superior hierárquico recusando-se a trabalhar em serviço de natureza urgente, decorrente de calamidade pública; tratava-se de uma grande enchente que ameaçava o desabamento do aterro de um curso d'água com grandes riscos para as populações ribeirinhas, bem como com a possibilidade de impedimento do trânsito numa via pública de maior importância.

Não foi renovada a proposta de acôrdo, pela ausência do reclamante.

Em seguida o Juiz Presidente propôs aos sns. vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vendido a seguinte decisão:

EDSON FERREIRA DA COSTA reclama contra SOMA-SOC. MOURA E ALEN CASTRO CONST. COMÉRCIO E IND. LTDA. o pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais. Em defesa a reclamada sustentou que a rescisão teve justa causa. No curso da instrução fez-se prova teste munhal. Não vingou a tentativa inicial de acôrdo, que deixou de ser renovada porque o reclamante não compareceu à audiência final.

Tudo visto e examinado:

A prova dos autos demonstra que o exequente se insubordinou contra ordem de superior hierárquico, recusando-se a fazer serviço que tinha caráter de urgência, para evitar piores consequências decorrentes de uma enchente em córrego localizado no perimetro urbano desta Capital. Além disso, havendo sido cortado nas horas que deixou de trabalhar, desacatou superior hierárquico, ameaçando-o de agressão.

Pelo exposto, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação improcedente. Custas - pelo reclamante, no valôr de NCr\$ 14,17, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos sns. vogais.

Handwritten signature of the President Judge

Juiz Presidente

Handwritten signature of the Employer Representative

Vogal dos Empregadores

Handwritten signature of the Employee Representative

Vogal dos Empregados



Ferr

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 8ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

Notificação nº. 692/69

~~De 15 de julho de 1969~~

15 de julho de 69

Ilmo. Sr.
Edson Ferreira da Costa
4ª Avenida, nº 502 - Vila Nova
NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 8 de julho de 1969, na Reclamação ~~xxxxxx~~ por vós apresentada contra SOMA--Soc. Mcura e Alencastro Const.Com.Ind. Ltda.--Proc. nº 196/69 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

Japir de S. Silva
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 18 de julho de 1969 foi expedida a notificação na sentença de fls. 8 pela reg. 39.671 de 11 de julho de 1969
Calisto Bueno

